**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO NOVO CAMPECHE – AMONC**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Por este instrumento, os associados regularmente inscritos na Associação dos Moradores do Loteamento do Novo Campeche – AMONC – com os atos constitutivos devidamente arquivados, concordam com a segunda alteração do Estatuto, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada em 5 de setembro de 2018 e realizada em 12 de setembro de 2018, para adequação do Estatuto nas conformidades da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), que passa a ter a seguinte redação:

**TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Loteamento Novo Campeche – AMONC – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado para fins não econômicos, e de utilidade pública, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.123.588/0001-94, com sede à Rua Otávio Cruz, nº 387, bairro Campeche CEP 88063-620, cidade de Florianópolis, Santa Catarina, fundada no dia sete de outubro do ano de dois mil, com prazo de duração indeterminado, é o órgão representativo da comunidade sediada no Loteamento Novo Campeche e por membros da mesma integrados.

Parágrafo Único – A área de atuação da AMONC compreende o loteamento Novo Campeche e o Novo Campeche II, abrangendo todas as unidades com sua própria matrícula imobiliária de registro de imóveis, construídas nos lotes das quadras A a L, descritos nas matrículas 42.474 e 6.996 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Florianópolis, incluindo-se ainda os lotes vazios, sem benfeitorias ou unidades residenciais/comerciais.

**TÍTULO II – DAS FINALIDADES**

Art. 2º - A AMONC tem por finalidade integrar e dinamizar as ações da comunidade, fortalecendo os valores de ordem moral e cultural.

Para isso deve:

1. Solidificar os vínculos de solidariedade e compreensão entre os membros da comunidade, despertando a mentalidade de corresponsabilidade e participação, conscientizando-a de suas potencialidades elevando-a a responder aos seus anseios;
2. Proceder e manter atualizado o cadastramento dos proprietários de imóveis e das famílias residentes em sua área de atuação;
3. Proteger judicial ou extrajudicialmente o meio ambiente, o patrimônio artístico, estético, histórico, paisagístico e demais interesses da comunidade;
4. Representar e coordenar os moradores em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
5. Atuar junto aos poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na sociedade, dando-lhes conhecimentos dos problemas da comunidade do Loteamento Novo Campeche, pleiteando as respectivas soluções;
6. A AMONC é a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da respectiva comunidade;
7. A AMONC tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**TÍTULO III – DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - Podem integrar o quadro social da AMONC número ilimitado de pessoas maiores e capazes aos atos civis, desde que sejam proprietários de imóveis na área de atuação da associação.

§1º - Quando o chefe de família se associar, os demais membros da família terão os mesmos direitos e deveres dos associados.

§2º - A admissão ao quadro social será feita mediante proposta do candidato que, preenchendo os requisitos estabelecidos do *caput* do art. 3º deste Estatuto, requeira formalmente sua inclusão por meio de ficha cadastral, a qual será devidamente apurada pela comissão diretora para aprovação e registro junto à secretaria da associação.

§3º - Em se tratando de residente não proprietário, a associação só será possível mediante carta de autorização do proprietário do imóvel, anexa à ficha cadastral, sujeito a análise pela comissão diretora. Nesta hipótese, o proprietário perde a condição de associado pelo prazo determinado na carta autorizatória. Fica, contudo, vedado ao associado não proprietário ou a procurador de associado integrar a comissão diretora abaixo mencionada.

§4º À cada unidade imobiliária com sua respectiva matrícula no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Florianópolis corresponderá uma única admissão ao quadro social.

Art. 4º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

1. Fundadores: Os associados que subscreveram a ata de fundação da associação;
2. Colaboradores: Associados admitidos em conformidade com o art. 3º *caput* deste Estatuto;
3. Honorários: Os associados ou não que tenham prestado inestimáveis serviços à AMONC ou à comunidade, tornando-se dignos do reconhecimento do quadro social.

Parágrafo único – O título de sócio honorário será atribuído por proposta da comissão diretora dirigida à Assembleia Geral da associação para apreciação e aprovação ou não da mesma.

Art. 5º - São deveres dos associados:

1. Cumprir pontualmente com os compromissos que contrair com a AMONC;
2. Zelar pelos interesses materiais e morais da AMONC;
3. Cumprir fielmente as disposições deste estatuto, respeitar as decisões tomadas pela assembleia geral ou pela comissão diretora;
4. Colaborar nas medidas de fiscalização, comunicando à comissão diretora de preferência por escrito, sobre irregularidades prejudiciais à associação que verifique pessoalmente ou que tenha conhecimento.
5. Abster-se de manifestação de caráter religioso, político, partidário ou ideológico no seio da associação;
6. Responder pela conduta, despesas ou obrigações pessoais ou de seus familiares, no âmbito da associação.
7. Cumprir fielmente as determinações previstas em lei, sobretudo as de interesse local e comunitário, respeitando a posse e propriedade dos demais moradores do Loteamento Novo Campeche, bem como dos espaços públicos e comuns da área de atuação da associação.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer dos deveres dos associados constitui infração, que será prontamente apurada pela comissão diretora.

Art. 6º - São direitos dos associados:

1. Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar, votar e ser votado, exceto os sócios honorários;
2. Propor à associação, através de seus órgãos, medidas de interesse geral;
3. Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela AMONC;
4. Participar das atividades programadas pela AMONC;
5. Fazer parte das comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela diretoria;
6. Desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito.

Art. 7º - Os associados contribuem financeiramente, recolhendo à tesouraria a mensalidade no valor determinado pela comissão diretora e aprovado em assembleia geral.

Parágrafo único. Os sócios honorários serão isentos de contribuição.

Art. 8º - Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AMONC.

**TÍTULO IV – DAS PENALIDADES**

Art. 9º - Os associados que incidirem em infração, conforme art. 5º parágrafo único deste Estatuto, bem como demais hipóteses abaixo elencadas, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão;

IV – Exclusão e ou eliminação do Quadro Social, temporária ou definitivamente.

§1º – Será advertido verbalmente o associado que cometer infração considerada sem gravidade;

§2º - Será advertido por escritório o associado que:

I – Reincidir em infração que resultou em punição de advertência verbal;

II – Insurgir-se de maneira desairosa, contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos da Associação;

III – Desrespeitar, nos termos do art. 5º alínea “g” deste Estatuto, obrigação imposta por lei relativa ao uso de sua residência, propriedade ou ainda dos espaços públicos de uso comum, especialmente no que se refere a proteção ao meio ambiente, incolumidade pública, sossego e respeito aos moradores do Loteamento Novo Campeche.

§3º - Será suspenso o associado que:

I – Reincidir na falta que implicou na punição de advertência escrita;

II – Agir, publicamente, de forma ofensiva, injuriosa ou difamatória contra associado ou, residente ou proprietário não associado do Loteamento Novo Campeche ou Novo Campeche II, primando pelo respeito, harmonia e boa convivência.

§4º - A pena de suspensão imposta pelo parágrafo terceiro não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 90 (noventa) dias, resultando em todos os casos na perda de todos os direitos associativos.

§ 5º - Será excluído do Quadro de Associados o associado que:

I – Reincidir na falta que implicou punição de suspensão;

II – Deixar, a qualquer tempo, de cumprir com o requisito do art. 3º *caput* deste Estatuto.

Art. 10º - Ao associado que, nos moldes do art. 9º, §5º deste Estatuto, for indicado à exclusão, será garantido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da indicação de exclusão, o direito de apresentar defesa por escrito, dirigida à comissão diretora, a qual, no prazo sucessivo máximo de 15 (quinze) dias corridos, deliberará em definitivo sobre a exclusão ou não do associado.

Art. 11 – O associado que, após apresentar defesa à comissão diretora, e posteriormente for excluído dos quadros da associação, terá direito a recurso com efeito suspensivo da decisão, devendo tal recurso ser apresentado dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar da intimação da decisão de exclusão.

Parágrafo Único – O julgamento do recurso previsto no art. 11 deste Estatuto será realizado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade específica, a qual, por maioria simples dará o veredito final sobre a exclusão do associado.

**TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 12 – O patrimônio da AMONC é constituído de:

1. Bens móveis e imóveis adquiridos;
2. Bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivos por pessoas físicas ou jurídicas, seja por doação, herança ou legado.

Art. 13 – Constituem-se recursos financeiros da AMONC:

1. Contribuição mensal dos associados;
2. Quaisquer recursos que lhe forem destinados, de uma só vez ou periodicamente por órgão público ou privado, desde que, por sua origem, e condições, não comprometam a associação, econômica, religiosa, política, partidária ou ideologicamente;
3. Rendas decorrentes da exploração de seus bens da prestação de serviços ou da realização de eventos promocionais.

Parágrafo único – Os fundos em dinheiro, serão recolhidos a um ou mais estabelecimentos bancários ou aplicados em mercado financeiro, garantindo sempre o nome da AMONC.

**TÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14 – São órgãos da administração da AMONC:

1. Assembleia Geral;
2. Comissão Diretora;
3. O Conselho Fiscal.

§1º - Nenhum membro da comissão diretora e do conselho fiscal poderá receber qualquer título de retribuição financeira por serviços prestados a AMONC, no desempenho de suas funções.

§2º - Qualquer pessoa da família do associado que disponha das condições indispensáveis poderá participar da administração da AMONC.

**CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15 – A assembleia geral, o órgão soberano e de última instância da AMONC, é constituída dos associados regularmente inscritos, cabendo-lhes o direito a voz e voto.

§1º – Para participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto, os associados deverão estar registrados na Secretaria pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da mesma e estar em dia com a tesouraria.

§2º - Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§3º O associado que estiver ausente à Assembleia Geral, poderá ser representado por procurador, mediante instrumento particular de procuração, com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório. Tal procuração somente será aceita, se for específica para representação do associado para a Assembleia Geral em questão, fazendo constar a data de efetivação da mesma.

Art. 16 – As reuniões da assembleia geral serão dirigidas pelo presidente da comissão diretora auxiliado pelo secretário.

Art. 17 – Compete à assembleia geral:

1. Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da AMONC;
2. Aprovar os programas gerais e plano anual de atividades;
3. Discutir e aprovar propostas de reformas estatutárias;
4. Aprovar o relatório anual de atividades bem como o balanço financeiro;
5. Eleger anualmente comissão diretora e conselho fiscal;
6. Julgar os recursos relativos a processos de exclusão do quadro de associados;
7. Deliberar sobre assuntos de interesse da AMONC e da comunidade;

Art. 18 – As assembleias gerais classificam-se em ordinária e extraordinária e são convocadas pelo presidente da comissão diretora.

§1º – As assembleias gerais extraordinárias poderão também ser convocadas por:

1. Conselho fiscal;
2. Um quinto dos associados regularmente inscritos na secretaria da associação.

§2º O presidente e o secretário da assembleia geral e extraordinária convocada com base no §1º deste artigo, serão livremente escolhidos pelos presentes na reunião.

Art. 19 – A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, a primeiro para eleger a nova comissão, o novo conselho fiscal, aprovar o relatório anual e o balanço financeiro do exercício. A segunda trinta dias após a posse dos eleitos para aprovar o programa geral e o plano anual da atividade da nova diretoria.

Art. 20 – As assembleias gerais são convocadas mediante edital de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 21 – O edital de convocação será válido desde que seja feito em atenção a, no mínimo, um dos seguintes meios:

1. Volante entregue em domicílio;
2. Edital assinado pelo(os) convocante(es) da assembleia, digitalizado e disponibilizado nos meios oficiais de comunicação digital da AMONC.

Parágrafo único – São meios oficiais de comunicação digital da AMONC:

1. O sítio eletrônico mantido pela associação;
2. Aplicativos telemáticos de comunicação (whatsapp e etc.), com grupo criado e mantido por membros autorizados e reconhecidos pela comissão diretora;
3. E-mail oficial da AMONC administrado pela comissão diretora.

Art. 22 – No edital de convocação deverá constar, hora e local da realização da assembleia, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes por quem a convoca.

Parágrafo único – Nas assembleias gerais, outros assuntos poderão ser tratados, além dos explicitados na ordem do dia, desde que não sejam de caráter decisório.

Art. 23 – As assembleias gerais funcionarão, em sua primeira convocação com a presença da metade dos associados mais um, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Art. 24 – As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através de voto.

§1º - O presidente da assembleia exercerá única e exclusivamente o voto de qualidade em caso de empate na votação.

§2º - Cada associado só terá direito a um voto. Na sua ausência, um familiar de maioridade poderá exercer seu direito de voto, anotada a circunstância no livro de presenta ao lado da assinatura.

**CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DIRETORA**

Art. 25 – A comissão diretora é o órgão de execução e direção geral da AMONC.

Art. 26 – A comissão diretora eleita pela assembleia geral será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art. 27 – O mandado dos membros da comissão diretora é de um ano permitida a reeleição.

Art. 28 – Compete à comissão diretora:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Prever e prover as necessidades da AMONC;
3. Gerir as finanças e administrar o patrimônio;
4. Elaborar o programa geral e plano anual de atividades;
5. Apresentar aos outros órgãos de administração o relatório anual das atividades, o balanço, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;
6. Executar as atividades fim da AMONC sempre que possível em cooperação com os demais organismos, proporcionando reais condições de promoção à comunidade através de programas educacionais, sanitários, profissionalizantes, sociais, esportivos, recreativos e de lazer, organizando o respectivo calendário;
7. Aprovar acordos e convênios;
8. Propor reformas estatutárias, criar comissões e departamentos para melhor eficiência na execução das tarefas;
9. Aplicar as penalidades previstas no título “IV” deste Estatuto, respeitado o direito de defesa prévia do associado indicado à exclusão;
10. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 29 – Compete ao presidente da comissão diretora:

1. Representar a AMONC em juízo e fora dele;
2. Convocar e dirigir as reuniões de assembleia geral e comissão diretora;
3. Movimentar as contas bancárias juntamente com o tesoureiro;
4. Encaminhar ao conselho fiscal e à assembleia geral relatórios, planos, balanços, balancetes e outros documentos da administração;
5. Firmar convênios;
6. Superintender todas as atividades de comissão diretora;
7. Executar, dentro de suas atribuições específicas, as decisões dos órgãos de administração da AMONC.

Art. 30 – Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em sua ausência e impedimentos.

Art. 31 – Compete ao secretário:

1. Dirigir todo o expediente;
2. Lavrar e subscrever as atas de reuniões da comissão diretora e da assembleia geral;
3. Organizar, coordenar e superintender os serviços da secretaria administrativa relativamente aos setores de pessoal, compras, almoxarifado e serviços gerais;
4. Manter, sob sua guarda os arquivos da AMONC.

Art. 32 – Compete ao tesoureiro:

1. Ter sob guarda todos os valores em espécie;
2. Responder pelos serviços de tesouraria, contabilidade e patrimônio;
3. Arrecadar receitas e pagar despesas autorizadas pelo presidente;
4. Passar recibos;
5. Confeccionar o orçamento anual;
6. Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;
7. Assinar cheques e outros documentos financeiros juntamente com o presidente.

**CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33 – O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da AMONC nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Art. 34 – O conselho fiscal é constituído de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único – O conselho fiscal terá um presidente escolhido entre seus membros.

Art. 35 – O mandado dos membros do conselho fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

Art. 36 – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por solicitação do presidente ou da maioria dos membros da comissão diretora.

Parágrafo único – As decisões do conselho fiscal serão tomadas com a presença de três de seus membros e por maioria dos votos.

Art. 37 – Compete ao conselho fiscal:

1. Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanço e relatório anual;
2. Apresentar parecer sobre movimento financeiro, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretoras;
3. Convocar assembleia geral extraordinária havendo, no setor contábil financeiro, motivos que justifiquem o ato.

**TÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES**

Art. 38 – A assembleia geral, em reunião ordinária escolherá através de escrutínio universal, secreto e direto os membros da comissão diretora e do conselho fiscal.

Art. 39 – A eleição dar-se-á por chapas inscritas por associados na secretaria até o momento de se iniciar a assembleia geral.

§1º - À comissão diretora é facultada a apresentação de uma chapa oficial;

§2º - A secretaria verificará as condições de elegibilidade dos candidatos antes de iniciar a eleição;

§3º - Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição se dará por aclamação.

Art. 40 – O colégio eleitoral será composto dos associados presentes, devidamente registrados há pelo menos 30 dias em obediência ao art. 15 parágrafo único deste Estatuto, e em dia com seus deveres.

§1º Os associados poderão liquidar seus débitos até o momento da instalação da assembleia geral;

§2º A tesouraria fornecerá à presidência da assembleia a relação completa dos eleitores, antes de se iniciar a distribuição das cédulas.

Art. 41 – As cédulas em branco serão rubricadas pela presidência. O eleitor aporá nesta cédula o número da chapa de sua escolha.

Art. 42 – Antes da votação, a presidência facultará a palavra a quem desejar dela fazer uso.

Art. 43 – A votação será procedida através da chamada nominal dos eleitores, pela ordem de assinaturas constantes no livro de presença existente na mesa de trabalho.

Parágrafo único – As assinaturas serão colhidas até o momento da leitura do edital de convocação da assembleia.

Art. 44 – Encerrada a votação, a presidência designará 3 (três) associados para procederem, na qualidade de escrutinadores, à apuração do pleito.

Art. 45 – Finda a apuração, a comissão de escrutinadores encaminhará à presidência boletim contendo o resultado das eleições.

Art. 46 – Nas eleições somente caberão recurso:

1. Sobre as chapas apresentadas até o momento de iniciar a distribuição de cédulas;
2. Sobre os resultados, logo após a divulgação dos mesmos.

Parágrafo único – A posse dos eleitos será a data em reunião especialmente convocada para este fim.

**TÍTULO VIII – DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO**

Art. 47 – Poderá ser convocada assembleia geral extraordinária, nas hipóteses previstas no art. 18 e parágrafos seguintes para que se proceda a destituição de membro da comissão diretora ou do conselho fiscal, exigindo-se, para tanto, apresentação de processo formal subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados regularmente registrados e em dia com suas obrigações.

Art. 48 – Nas mesmas hipóteses previstas no art. 18 e parágrafos seguintes deste Estatuto, poderá ser convocada assembleia geral extraordinária para sugerir alteração estatutária ou a dissolução da associação.

Parágrafo único - Para destituição de administradores, alterar o Estatuto ou dissolver a associação, é exigido voto concorde de dois terços (2/3) da totalidade dos associados regularmente registrados e em dia com suas obrigações.

Art. 49 – Na hipótese da dissolução da associação, a mesma assembleia que deliberar pela dissolução deverá deliberar sobre a destinação dos bens e direitos da associação, em favor de entidade de fins não econômicos congênere, seja de direito privado ou instituição pública municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único – No caso de dissolução da associação com a consequente destinação de bens e direitos à entidade diversa, fica assegurado aos associados o que dispõe o art. 61, §1º do Código Civil Brasileiro.

**TÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 50 – A prestação de constas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão a Assembleia Geral para aprovação.

**TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51 – Na ocorrência de vacância ou não preenchimento de funções, serão obedecidos os dispositivos do presente estatuto quanto às eleições.

§1º O preenchimento de funções será realizado o mais breve possível.

§2º Até que sejam obedecidas as presentes normas, a comissão diretora designará representantes para o preenchimento temporário de funções vagas.

Art. 52 – Será considerado vago o cargo de membro da comissão diretora que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas formais aceitas pela comissão diretora.

Art. 53 – A responsabilidade dos membros da comissão diretora cessará com a aprovação das contas pela assembleia geral.

Art. 54 – Nos afastamentos temporários de membros da comissão diretora, o mesmo será substituído por de seus membros por indicação da própria comissão.

Art. 55 – A comissão diretora providenciará o registro deste estatuto atualizado em cartório da comarca do Estado de Santa Catarina e na AMONC.

Art. 56 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Florianópolis, 12 de setembro de 2018.

Visto do Advogado

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Felipe Lopes Amalfi

OAB/SC 34815